

cartório

# QUINZE

15º OFÍCIO DE NOTAS TABELIÃ FERNANDA DE FREITAS LEITÃO

Política Antidiscriminatória	
Versão vigente	1.2
Data da versão vigente	30/07/2024
Tipo de documento	Política
Autores/Revisores	Paulo Sergio Borges Camargo (paulo@gslb.com.br) Daniel de Matos Gussem (daniel@gslb.com.br) Eduardo Gussem (gussem@gslb.com.br) Eduardo Saad Diniz ( <a href="mailto:saad@gslb.com.br">saad@gslb.com.br</a> ) Antônio Lemos Basto (antonio@gslb.com.br) Alex Pereira (alexpereira@cartorio15.com.br)
Aprovador(es)	Fernanda de Freitas Leitão
Classificação	Interna

## POLÍTICA ANTIDISCRIMINATÓRIA



Esta Política Antidiscriminatória (“Política”) integra o sistema de governança corporativa do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro (“Cartório 15”), complementando as diretrizes do seu Código de Ética e de Condutas, e estabelece as diretrizes orientadoras da atuação do Cartório em relação à não discriminação no acesso ao emprego e a prevenção, ao cuidado e à erradicação do assédio, tanto no ambiente do Cartório 15 quanto fora da organização, e aplicáveis nas relações entre Colaboradores, dos Colaboradores com clientes, fornecedores e demais prestadores de serviços (“Terceiros”).

Com o fim de alcançar esses objetivos, esta Política está fundada nos seguintes **Princípios Gerais**:

- **Pluralidade:** Garantir o respeito à diversidade no ambiente de trabalho.
- **Segurança e igualdade:** Promover o convívio marcado pelo respeito e pela segurança nas relações, bem como o tratamento igualitário entre todos Colaboradores e Terceiros.
- **Direitos humanos:** Consolidar uma cultura interna fundada na ética e no respeito aos direitos humanos.
- **Apoio institucional:** Fomentar a criação de um espaço de trabalho não-violento, que ofereça acolhimento e de estímulo ao livre desenvolvimento das personalidades.

Assim, toda a estrutura organizacional e de governança do Cartório 15 está orientada sob as seguintes diretrizes, que também deverão ser observadas pelos Colaboradores na condução de suas atividades funcionais:

- **Respeito à diversidade:** O Cartório 15 está comprometido a oferecer oportunidades igualitárias a seus colaboradores, vedados quaisquer tratamentos discriminatórios, assédio ou retaliação. Respeite seus colegas de trabalho em suas individualidades e diversidades.
- **Não discriminação:** O Cartório 15 atua para promover a igualdade de oportunidades e desenvolvimento para todos os seus Colaboradores,

independente de raça, cor, religião, gênero, orientação sexual, estado civil ou conjugal, nacionalidade, deficiência ou qualquer outra situação protegida por leis. A igualdade é um direito e deve ser garantido a todos no dia-a-dia da serventia.

- **Construção de um ambiente de trabalho saudável:** O Cartório 15 preza pela construção de um ambiente de trabalho de respeito e igualdade, uma atmosfera atenciosa de comunicação aberta e um local de trabalho livre de discriminação, assédio moral e sexual e outras formas de intolerância e violência. Comentários sobre aparência e características física de colegas, clientes, fornecedores nunca são bem-vindos, por mais inocentes ou bem-intencionados que possam parecer. Trate as pessoas com quem você se relaciona da mesma forma que gostaria de ser tratado e exija que seus colegas respeitem uns aos outros.
- **Garantia de tratamento igualitário:** O Cartório 15 adota um sistema de remuneração e benefícios baseado em critérios não discriminatórios estabelecidos para todos os cargos e que não faz diferença entre Colaboradores homens e mulheres que desempenhem funções de responsabilidade semelhante.

A Administração do Cartório 15 está comprometida em revisar e fazer cumprir esta Política, pelo que atribui as seguintes competências e deveres ao Departamento de Recursos Humanos:

- Divulgar e garantir a igualdade laboral e a não discriminação e o respeito pela diversidade em todas as áreas do Cartório 15.
- No recrutamento e seleção de pessoal, avaliar os candidatos a um cargo de maneira equânime, considerando os critérios objetivos de formação, experiência e responsabilidade. A descrição e o perfil de cada cargo devem ser indistintos ao sexo da pessoa que poderia desempenhá-lo.
- Promover uma cultura de igualdade laboral dentro do Cartório 15, mantendo um ambiente de trabalho com igualdade de condições e oportunidades, não permitindo nenhum tipo de prática discriminatória.

- Promover que pessoas de todos os gêneros, orientações sexuais, raças e credos recebam o mesmo tratamento de respeito, legitimidade e autoridade em cargos e posições semelhantes ou inferiores.
- Auxiliar o Comitê de *Compliance* a investigar, analisar e avaliar denúncias reais sobre assédio sexual e/ou situações desiguais ou discriminatórias, se houver.
- Projetar, sugerir, implementar e monitorar ações afirmativas, que promovam a equidade racial, de gênero e de orientação sexual, sempre que possível e nas formas aprovadas pela administração.

Em razão desta Política, fica expressamente proibido qualquer ato de violência, maus-tratos, segregação ou discriminação, quando relacionado a origem étnica ou nacional, cor da pele, cultura, identidade e expressão de gênero, orientação sexual, deficiência, opção religiosa, identidade ou afiliação política, status social, econômico, de saúde ou legal.

A discriminação também será entendida como homofobia, misoginia, qualquer manifestação de xenofobia, racismo, antissemitismo e outras formas correlatas de intolerância.

Está igualmente vedado aos Colaboradores praticar ou tolerar o assédio moral ou assédio sexual, independentemente de provocar danos à integridade física daqueles que se tornam alvos, expondo-os a situações humilhantes e constrangedoras.

Qualquer ato contrário à promoção e garantia de um ambiente saudável e seguro no local de trabalho, preservando a saúde física e mental, estimulando o desenvolvimento e desempenho profissional, pode ser considerado ato de assédio.

De modo específico, considera-se assédio sexual o exercício, no local de trabalho, de poder que se expressa em condutas verbais ou físicas, ou ambas, relacionadas à sexualidade e, em relação de real subordinação da vítima à pessoa que a agride. As vítimas podem ser tanto mulheres quanto homens, e não necessariamente de um gênero diferente daquele da pessoa que agride. O assédio sexual pode estar relacionado à aplicação de recompensa ou punição, à imposição

de condições de trabalho diferenciadas ou à solicitação de favores sexuais em troca de benefícios no trabalho, e sua negação provoca retaliação.

As condutas que infringirem esta Política serão sancionadas no âmbito do poder disciplinar do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, na forma prevista no Protocolo de Processamento Interno e Mecanismos Sancionatórios, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas em lei, estando o Cartório 15 comprometido a levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer atos de discriminação, intolerância ou assédio que constituam crime, sempre preservando o interesse da vítima e oferecendo a ela todo o apoio necessário.

Qualquer pessoa pode denunciar uma situação desigual, discriminatória ou assédio, independentemente do nível ou área a que pertence. O Cartório 15 incentiva que seus colaboradores levem ao conhecimento da serventia condutas que violem as leis, seu Código de Ética e Conduta, bem como esta Política.

Se presenciar alguma situação contrária a essa Política, busque seu superior hierárquico, o Departamento Jurídico, o Comitê de Compliance, ou contate nossa Ouvidoria, voltada à recepção de manifestações anônimas, acessíveis exclusivamente aos membros da Ouvidoria e do Comitê de compliance, preservando o sigilo e a confidencialidade de todas as denúncias:

<https://cartorio15.com.br/contato/ouvidoria/>

As denúncias devem ser feitas com base em um fato verídico ou em uma suspeita fundamentada em detalhes, sendo garantida a proteção do denunciante contra quaisquer retaliações.